



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	5
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	16
Conselho Municipal de Educação - CME	18
Licitações e Contratos	20
Ratificação	20
Homologação / Adjudicação	20
Atos Administrativos	20
Compras e Cotações	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 214/2021 de 26 de julho de 2.021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no período de 26.07.2021 à 30.07.2021, o servidor José Rafael Guilherme, Coordenador de Divisão de Vigilância Sanitária, gozará 05 dias de suas férias correspondente ao período aquisitivo de 02.12.2019 à 01.12.2020;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-lo na Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

1º - Designar o servidor Amarildo Rogerio Menck, portador da CIRG nº 46.865.644-x, para responder interinamente pela Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária, durante o período de 26.07.2021 à 30.07.2021, em substituição do servidor José Rafael Guilherme.

2º - Pela designação o servidor receberá complemento de salário correspondente a diferença do emprego de escriturário para emprego de Coordenador de Divisão.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de julho de 2.021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 215/2021 de 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Fica revogada em todos os seus termos a Portaria de nº 050 de 05 de fevereiro de 2021, que designou a servidora Nidia Maria Holtz de Barros Tavares, para responder interinamente pela Coordenação da Unidade Escolar “Vereador Francisco Munhoz Sanches, em substituição a servidora Debora Cristina Wincler Machado.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 216/2021 de 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Fica revogada em todos os seus termos a Portaria de nº 049 de 05 de fevereiro de 2021, que designou a servidora Debora Cristina Wincler Machado, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar “Francisco Mariano de Almeida”, em substituição a servidora Mariane Isabel de Almeida Morais Moura.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 3 de 20

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 217/2021

de 02 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o afastamento da servidora efetiva por motivo de licença maternidade, Sra. Kelli de Campos Camargo, ocorrido em 08/07/2021, com previsão de retorno para o dia 03/01/2022;

Considerando que após o vencimento da licença maternidade a servidora gozara 30 dias de férias correspondente ao período aquisitivo 2020/2021 a partir 04/01/2022.

Considerando a necessidade da contratação de um servidor para não causar prejuízo ao andamento dos serviços no setor onde a servidora afastada encontra-se lotada;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para ao emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM;

RESOLVE:

1º-Admitir por prazo determinado até 02/02/2022, para prestar serviços como AUXILIAR DE ENFERMAGEM, o (a) Senhor (a) STEFANI CARRIEL BRANCO, portador (a) da CIRG nº 58.825.581-6,CTPS 27786/421, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 9ª (Nona) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2021;

2º-O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 5A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações

consignadas ao (à) Secretaria Municipal de saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 218/2021

de 02 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra. LIDIANE APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Gari, encontra-se afastada sem remuneração pelo prazo de 01 (ano) a partir de 14/09/2020;

Considerando que a necessidade da contratação temporária de um servidor para substituir a referida servidora, para não haver prejuízos aos serviços prestados pelo setor de limpeza pública.

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para a função de GARI.

RESOLVE:

1º-Admitir por prazo determinado até 01/08/2022, para prestar serviços como GARI, o (a) Senhor (a) ALANIS DE ALMEIDA LIMA, portador (a) da CIRG nº 52.224.932-2, CTPS 51965/421, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2021;

2º-O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 4 de 20

(a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Setor de limpeza pública no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 219/2021

de 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONAÇLVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando que o vencimento ocorrido no dia 31.07.2021 do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 01.02.2021, com o servidor Marcel Fernando de Almeida Moraes, Professor Adjunto III;

Considerando o Ofício de nº 155 de 31 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, onde justifica a necessidade da prorrogação do referido contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Fica prorrogado a partir de 01.08.2021, por mais 06 meses o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado celebrado em 01.02.2021, com o servidor Marcel Fernando de Almeida Moraes, Professor Adjunto III.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 5 de 20

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP
CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

RESOLUÇÃO SME N.º 18/2021,

De 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas.

A Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;
- a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020; o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo; - a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto nº 65.597/2021;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários; e
- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos do Decreto nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021 e as disposições desta Resolução.

§1º - Ato fundamentado do Prefeito Municipal, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§2º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil (exceto berçário) e ensino fundamental, observados os seguintes critérios, em concomitância:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§3º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§4º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§5º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§6º - Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.

§7º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

Parágrafo único. O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.

Artigo 3º – Todas as unidades de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§1º – O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§2º – As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§3º – As unidades da rede municipal de ensino deverão observar, além dos protocolos constantes no "caput", o Protocolo Adicional constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o Ensino Infantil e Fundamental, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º – Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Artigo 6º – Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou ano/série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

Artigo 7º – A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 8º – As unidades escolares da rede deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

Parágrafo único. As escolas devem assegurar o estoque dos itens constantes no "caput" deste artigo, utilizando, quando necessário, recurso recebido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola e SME.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

Artigo 9º - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares, nos termos da Resolução SME N.º 16/2021, de 19 de julho de 2021 e em observância aos protocolos sanitários.

Parágrafo único. A concessão de teletrabalho aos demais profissionais da educação observará as situações previstas no Anexo I desta Resolução.

Artigo 10 - Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

- I - Acompanhamento remoto de estudantes;
- II - Transmissão de aulas a partir de plataformas lógica, meet, zoom e outros;
- III - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
- IV - Ações de busca ativa;
- V - Orientações para famílias dos estudantes;
- VI - Interação por meio da ferramenta de WhatsApp ou outros canais de comunicação;
- VII - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

§1º - A frequência diária dos profissionais da educação da rede municipal será realizada pela gestão através de Google Formulário.

§2º - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), acarretará o registro de ausência legal.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Elvira M. de Moraes Dias

COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada por afixação nesta SME e publicada no Diário Oficial do município, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

ANEXO I - Protocolo Adicional da Rede Estadual

Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação devem ser seguidos por todas as unidades de ensino do Estado. As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> para as unidades de ensino da rede estadual.

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa: Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;

Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19.

1.2 Transporte escolar: Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;

Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA

2.1 Preparação para a chegada dos estudantes: Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;

Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1 metro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento de 1 metro;

Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

2.2 Entrada dos estudantes: Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola; Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

Separar as crianças em turmas e não misturá-las;

Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) já distribuído para todas as escolas;

Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada.

Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível na SED, conforme orientações;

Durante a formação de filas cumprir o distanciamento de 1 metro;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;

É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola;

Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

3. 1 Atividades presenciais realizadas na escola: Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos desde que realizados em locais abertos, mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;

Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e demais protocolos; Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;

Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;

Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1 metro;

O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1 metro;

Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aulas:

Manter o distanciamento de 1 metro entre as pessoas;

As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido;

b. Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;

c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;

d. Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo. Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de serem sufocados.

Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 ■ (015) 3267-1210

Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar condicionado.

Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta).

Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, conforme orientações vigentes das autoridades sanitárias.

Se necessário ao distanciamento de 1 metro, limitar o número de estudantes e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, mantendo o uso da máscara.

Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.

Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1 metro;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e depois a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;

É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;

Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 ☎ (015) 3267-1210

Escalonar liberação das turmas para refeições para garantir o distanciamento de 1 metro.
Refeitórios devem garantir distanciamento de 1 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões.

Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;

Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

6. BANHEIROS:

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o número de sanitários, mictórios e pias que devem estar todos em condições de serem utilizados, evitando aglomeração;

Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

Organizar a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

Producir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 ☎ (015) 3267-1210

Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.

Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;

Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas ações pertinentes do plano de retorno da escola;

Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde.

A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível da SED;

Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

São informações relevantes:

O estudante ou algum familiar contraiu a COVID-19?

O estudante teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a COVID-19?

Algum familiar ou o próprio estudante apresenta algum sintoma característico de COVID-19?

MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1m e mantê-los na sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;

Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED. Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação e conduta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-000 ☎ (015) 3267-1210

Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;

Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;

Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos, no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19-SIMED.

Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 16 de 20

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar -
CAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, n.º 60 Capela do Alto -SP
CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Julho/2021

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros do CAE, com a presença dos integrantes, a Coordenadora Geral de Educação Elvira N de Moraes Dias e Diretora de Departamento Andrea Marques Acosta Knittel. Dando boas vindas a Sra. Priscila A. da Mota Gonçalves, responsável técnico contábil da Prefeitura Municipal, iniciou com a apresentação aos membros do CAE o Demonstrativo de Receitas e Despesas referentes ao primeiro semestre do ano de 2021, para aprovação do Conselho, sendo: receitas com recursos do PNAE R\$ 532.686,68; receitas Merenda Estadual para o semestre: R\$ 99.003,77. Em seguida apresentou as despesas, sendo: com recursos do PNAE para o primeiro semestre: R\$ 142.118,86; e despesas com Recursos Merenda Estadual para o primeiro semestre R\$ 269,65; despesas com Recursos do QSE R\$ 108.682,77 para o primeiro semestre; Despesas com Recursos próprios: R\$ 113.974,69 para o primeiro semestre. Aos membros foi informado o saldo em conta: PNAE R\$ 390.567,82 e Merenda Estado R\$ 98.734,12. Foram analisadas as notas fiscais das compras realizadas para a merenda e Kits de alimentos. Na continuidade todos os conselheiros participantes aprovaram as contas – demonstrativos. Esclareceu sobre a possibilidade de continuar com a parceria junto a Secretaria de Promoção Social, auxiliando as Famílias em situação de vulnerabilidade com os Kits de alimentos. Com a palavra o Presidente do CAE, o Senhor Lucivan leu os apontamentos recebidos via ofício nº 72/2021 do Conselho Tutelar do município, onde questiona a forma que está sendo realizada a distribuição dos Kits de alimentos pela Secretaria de Promoção Social. Segue anexo a esta Ata uma cópia do Ofício. Estavam presentes na reunião a Senhora Juliana Aparecida Mota Cardoso Vieira – Diretora do Departamento e Bianca Machado de Albuquerque Fragoso – Secretária da Promoção Social que esclareceram ao grupo todo o acompanhamento que é realizado as famílias que mais necessitam de auxílio, as quais são famílias dos alunos do nosso município. Apresentaram os documentos que comprovam o atendimento e ainda se colocaram à disposição do CAE e do CT para que juntos o trabalho social continue em nosso município formando uma rede de colaboração entre todos. Na sequência o CAE decidiu por continuar com essa importante parceria com a Secretaria de Promoção Social, e encaminhar mais um quantitativo de 400 kits de alimentos. Em agosto numa reunião do CAE será realizado uma nova análise da situação com relação a quantidade de alunos nas escolas e os saldos existentes. O Presidente Lucivan propôs ao grupo e foi aceito uma reunião junto ao CT para esclarecimentos do trabalho realizado em parceria com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, n.º 60 Capela do Alto -SP

CEP 18.195-000 (015) 3267-1210

Secretaria de Promoção Social. A Secretaria de Educação informou a todos sobre os relatórios mensais que foram solicitados para Nutricionista Talita e também que o Supervisor Pedro passará nas Unidades Escolares com o check list dos procedimentos adequados que estão sendo adotados ou não pela equipe. Também passou a responsabilidade a Nutricionista Talita em manter cardápio com valores nutricionais e encaminhar via grupo de WhatsApp para aprovação do grupo. Em sequência foram questionados sobre as visitas nas cozinhas das escolas que não estão sendo realizadas pelo CAE por motivo da Pandemia da Covid-19 instalada nos Países. Ficou acordado que em agosto as visitas deverão acontecer mensalmente de acordo com a disponibilidade do grupo. Lembrando que no nosso município as aulas estão sendo aplicadas de forma Híbrida, mas a tendência de aumentar a frequência dos alunos será para o segundo semestre. A SME encaminhará tapete sanitizante para as portas das cozinhas das Unidades Escolares. O Presidente fará convocação mensal da reunião para prestação de contas, sempre em contato com a SME que providenciará espaço, material e outros, se necessário. O grupo lembrou que a posição e atuação enquanto membros do CAE é de fiscalizar e apoiar a equipe de alimentação escolar para que todos os alunos recebam merenda de qualidade. Por fim, informou que as atas serão publicadas no site da Prefeitura e disponibilizadas cópia no grupo do CAE. Nada mais havendo a tratar, eu Elvira N de Moraes Dias, lavrei esta ATA que segue assinada por mim e pelos demais membros participantes. Capela do Alto, data supra.

Nome	RG	Assinatura
Lucivan Cubas de Oliveira	47.988.5953	
Cláudia Andréa V. de C. Albuquerque	24.227.365-8	
Pedro de Moraes Neto	11.870.789	
Fernanda Paula Giamboni dos Santos	25.253.430-x	
Maria Aparecida Corrêa Machado	26.775.415-2	
Elvira N de Moraes Dias	24.227.350-6	
Priscila A. da Mota Gonçalves	42.187.635-9	
Andrea Marques Acosta Knittel	20.330.667-3	
Raquel Floriano da Rosa	23.959.676-6	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 18 de 20

Conselho Municipal de Educação - CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(015) 3267- 1210

Ata número 07/2021 do Conselho Municipal de Educação

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, estando presentes a maioria dos membros, com a Coordenadora Geral de Educação Elvira N de Moraes Dias e a diretora de Departamento Andréa. Dando início na Reunião, iniciaram-se os assuntos da pauta: **Plano de Ações Articuladas 4;** apresentação das iniciativas que seguem anexas ao portfólio do CME. FUNDEB; relato da Andrea sobre os trabalhos do CACS FUNDEB e a possível partilha do resíduo ao final do ano. **CAE;** reunião de prestação de contas do PNAE/Convênio Estado/QSE e Recurso próprio (merenda) deverá ocorrer amanhã. Foi relatado a situação da distribuição dos Kits alimentos aos alunos em situação de vulnerabilidade em parceria com a Secretaria de Promoção Social. **AUDESP;** mensalmente a SME responde aos questionamentos ao Tribunal de Contas sobre a atuação deste Conselho e uma das perguntas refere-se ao Plano de enfrentamento a Covid-19. **Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais;** foi apresentado ao Conselho, como já é de conhecimento da maioria, o Plano contendo os Protocolos adotados para evitar a disseminação da Covid-19 de todas as Unidades da Educação Municipal. Abrimos a discussão para análise e discussão para desenvolver no segundo semestre do ano letivo com as adequações necessárias para atender os alunos e equipe escolar. **Conselho Tutelar;** devolutivas insatisfatórias na busca dos alunos matriculados sem participação nas atividades escolares. **Vacinação e testes Covid-19;** no município foram vacinados na primeira fase 40% dos Profissionais da Educação com a vacina coronavac (duas doses), na segunda fase quase 60% foram imunizados com a vacina Pfizer – primeira dose, na sexta-feira serão vacinas os 24 Profissionais que faltam. Os testes continuam sendo realizados pela Educação que conta com auxílio financeiro da saúde para este fim. **Plano de Carreira;** está em análise da gerencia geral da Prefeitura e no segundo semestre daremos seguimento aos trabalhos. **Atribuição de aulas/2022;** sugere-se atribuição de aulas em dezembro para que não haja fragmentação das férias, ou seja, trinta dias de férias em janeiro com recesso em julho e para isso haverá a necessidade de mudar texto no Plano de Carreira vigente. **Regimento Interno;** foi apresentado o Regimento ao grupo que segue para analise discussão e posterior homologação pelos membros do Conselho. Por fim, a Coordenadora passou a palavra aos membros e ficou a disposição para dúvidas. Nada mais havendo, eu Elvira N de Moraes Dias, lavrei esta Ata que foi assinada por mim e pelos demais presentes. Capela do Alto, data supra.

Nome Completo	RG	Assinatura
Pedro Roberto Rezende de Almeida	34.471.052-X	
Elvira N de Moraes Dias	24.224.350-6	
Andréa Marques Acosta Knittel	20.330.667-3	

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (015) 3267- 1210

Nome Completo	RG	Assinatura
Angélica Aparecida Rodrigues	21.806.955-1	
Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes	27.724.531-X	
Ana Laura Quevedo Pires Graça	42.186.914-8	
Paula Bassi	34.473.8310	
Cilene de Almeida Lopes	29.378.964-2	
Rosa Maria Wincler Pires	27.704.356-6	
Talita Alves Mazzari	43.404.838-0	

Silvana M. Moreira Dias
Coordenadora Geral da Educação
RG 24.227.350-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 621

Página 20 de 20

Licitações e Contratos

Ratificação

Atos Administrativos

Compras e Cotações

Processo Administrativo nº 156/2021

Dispensa 089/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à DP de licitação para aquisição de uniformes para a Corporação da Guarda Civil Municipal e dos vigilantes que colaboraram com os serviços de Segurança Pública.

Capela do Alto, 30 de Julho de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito Municipal de Capela do Alto, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo HOMOLOGO os atos relativos ao presente Processo Administrativo nº 126/2021 – Tomada de Preços 010/2021, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações pela Empresa SANSON PAVIMENTO E OBRAS LTDA, LOTE 1 – REPARO LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MANOEL DIAS, no valor de R\$ 41.254,00 e LOTE 2- PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DAS RUAS: ANTONIO MANOEL DIAS E TIRADENTES – CONVÊNIO Nº 899664/2020/MDR/CAIXA, no valor de R\$ 217.887,34

Capela do Alto, 30 de Julho de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

Prestação de serviço especializado para realizar manutenção, higienização e desinfecção de contêineres de 1000 litros em PEAD (polietileno de alta densidade).

As manutenções devem ser realizadas conforme avarias nos equipamentos ocorrerem ou conforme desgaste das peças do equipamento, tais como rodízio de rodas, munhões, trincas, entre outras avarias e desgates.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto tem em sua posse aproximadamente 500 (quinhentos) contêineres distribuídos por toda área urbana e, nos bairros rurais, em locais estratégicos, onde a densidade populacional é maior.

Estima-se a necessidade anual de manutenção de aproximadamente 100 (cem) unidades (aproximadamente 20%) da frota atual de contêineres.

Quanto à higienização e desinfecção dos equipamentos, estima-se a necessidade de realizar quatro vezes por ano nos centros comerciais e, três vezes por ano nos demais contêineres.

Considera-se 30 (trinta) contêineres no centro comercial localizado no bairro Central, 5 (cinco) contêineres no centro comercial do bairro Jardim Nova Capela e, 10 (dez) contêineres no centro comercial do bairro do Porto, totalizando 45 (quarenta e cinco) contêineres para higienização e desinfecção quatro vezes por ano.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.@capeladoalto.sp.gov.br com Sandra, Neuza.

Capela do Alto, 30 de Julho de 2021.